



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 766, Pág. 1

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03v, do Processo Administrativo nº 6311/2013;

CONSIDERANDO o Parecer nº 436/2013 da DJUR, às fls. 12/13 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora **ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS**, no curso "EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL" a ser ministrado, no período de 11 a 14/11/13, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro, que se dará por meio da empresa CONSULTRE – Consultoria e Treinamento, inscrita no CNPJ sob nº 36.003.671/0001-53, situada a Avenida Champagnat, 645, Ed. Palmares, Sala 502 – Centro – Vila Velha/ES. O valor total da inscrição é de R\$ 2.490,00,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL" a ser ministrado, no período de 11 a 14/11/13, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro, que se dará por meio da empresa CONSULTRE – Consultoria e Treinamento, inscrita no CNPJ sob nº 36.003.671/0001-53.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente do TCEAM

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03v, do Processo Administrativo nº 6239/2013;

CONSIDERANDO o Parecer nº 435/2013 da DJUR, às fls. 12/13 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora **RENATA RAPOSO DA CÂMARA VIEIRA**, no curso "EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL" a ser ministrado, no período de 11 a 14/11/13, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro, que se dará por meio da empresa CONSULTRE – Consultoria e Treinamento, inscrita no CNPJ sob nº 36.003.671/0001-53, situada a Avenida Champagnat, 645, Ed. Palmares, Sala 502 – Centro – Vila Velha/ES. O valor total da inscrição é de R\$ 2.490,00,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL" a ser ministrado, no período de 11 a 14/11/13, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro, que se dará por meio da empresa CONSULTRE – Consultoria e Treinamento, inscrita no CNPJ sob nº 36.003.671/0001-53.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente do TCEAM





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 766, Pág. 2

PROCESSO: 6261/2013

ASSUNTO: Inscrição de 02 (dois) servidores, JOÃO AFONSO DA SILVA ARAÚJO e MÁRCIO OSÓRIO FREITAS, no 1º CONGRESSO BRASILEIRO DE RPPS*, no período de 11 a 13/11/2013, a ser ministrado pela ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, inscrita sob CNPJ nº 29.184.280/0001-17, situada à Asa Sul, Quadra 701 - Conjunto D, nº 280 – Bloco B – Salas 416/418 – Centro Empresarial Brasília – CEP 70.340-907 – Brasília/DF no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, considerando a competência que lhe foi atribuída pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas, nos termos dos incisos IX e XIX da Resolução 04/2002 (RITCE);

CONSIDERANDO a autorização de Sua Excelência o Senhor Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, na dicção do inciso VI, do artigo 13, da Lei 9666/93;

CONSIDERANDO as manifestações do Departamento Jurídico e da Secretaria de Controle Interno constantes dos autos.

RESOLVE:

I – **RECONHECER** a situação de inexigibilidade de licitação espelhada nos autos, com fulcro no inciso II, do artigo. 25 c/c o inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei 8666/93, em favor da **TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 01.920.819/0001-30;

II- **ADJUDICAR** em favor da empresa **TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 01.920.819/0001-30, o valor total de **R\$ 4.380,00 (oitenta e um mil reais)**, relativo às inscrições de 02 (dois) servidores, no curso em referência;

III – **DETERMINAR** à DIORF a emissão da respectiva Nota de Empenho à adjudicatária, devendo o pagamento e a liquidação só ocorrer após o encerramento do treinamento, com o devido atestado por parte dos servidores supracitados;

IV – **ENCAMINHAR** o presente despacho, à consideração superior do Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas, para, querendo, ratificar o presente despacho como ordena o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2103.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO RATIFICADOR

Em face do que estabelece o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o despacho de inexigibilidade de licitação exarado pelo Senhor Secretário-Geral de Administração do TCE-AM, para a contratação da ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, inscrita sob CNPJ nº 29.184.280/0001-17, o valor total de **R\$**

1.000,00 (um mil reais) e determino a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, para que adquira a necessária eficácia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2103.

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

EXTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 19/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **SOLIS COOPERATIVA DE SOLUÇÕES LIVRES LTDA**.

01. **Data:** 12/11/2013.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa **SOLIS COOPERATIVA DE SOLUÇÕES LIVRES LTDA**.

03. **Espécie:** Aditivo de Prazo.

04. **Objeto:** prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do Contrato nº 19/2012, modificando o prazo inicialmente previsto na Cláusula Sexta, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e consequentemente, a Cláusula Quinta;

05. **Prazo:** O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o estabelecido no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

06. **Valor Global:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).

07. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001 – Manutenção da Unidade Administrativa; Natureza da Despesa: 33.90.3990; Fonte de Recursos: 100.

08. **Empenho:** N.º 2013NE01750, de 07/10/2013, no valor de no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o próximo exercício.

Manaus, 12 de novembro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração do TCE-AM

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

CONSELHEIRO-RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.

PROCESSO Nº 4368/2013 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Isaac Tayah, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Manaus - CMM, Exercício de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 766, Paq. 3

2012, em face do Acórdão exarado nos autos do Processo TCE nº 148/2013.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 1º, inciso XXI e art. 62 da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 5º, inciso XXI e art. 154 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tome conhecimento do presente recurso, para no mérito negar-lhe provimento, contudo, devendo ser excluído os itens 8.4 e 8.5 da Decisão nº 119/2013, inclusa às fls.442/443 do Processo nº 148/2013, em apenso. Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 10072/2013 – Prestação de Contas do Sr. Afonso da Silva Reis, Presidente do FAPESB - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha, Exercício 2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos arts. 71, II, da Magna Carta, art. 40, II, da CE, e nos arts. 1º, II, 2º e 5º, I, da Lei nº 2.423/96 c/c os arts. 5º, II e 11, III, "a", 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:

1. Julgue **Regulares com Ressalvas** as Contas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Barreirinha - FAPESB, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade de AFONSO DA SILVA REIS, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, nos termos do art.1º, II, c/c arts. 22, II, e 24, da Lei nº 2.423/96, c/c art. 188, § 1º, II, do RI-TCE/AM.

2. Recomende à origem, que cumpra o prazo para o envio dos dados informatizados e os demonstrativos contábeis, nos termos do art. 4º da Resolução nº 10/2012-TCE/AM.

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 357/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria Geral do Estado, em face da Decisão nº 976/2011 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 3921/2007.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "g", da Resolução nº 4, de 23.5.2002:

1.Preliminarmente, tome CONHECIMENTO do Recurso de Revisão interposto pela Procuradoria Geral do Estado, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, *caput*, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, *caput*, e § 2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM).

2. No mérito, dê-lhe PROVIMENTO INTEGRAL, nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, reformando a Decisão nº 976/2011-TCE-SEGUNDA CÂMARA (fl. 105/106 do Processo nº 3921/2007), proferida em 24.05.2011, e publicada em 15.09.2011, no sentido de julgar LEGAL o Ato de Aposentadoria da Sra. Maria Gorete de Oliveira Santos, no cargo de Auxiliar de Enfermagem A, Matrícula nº 159.927-5B, do Quadro de Pessoa da SUSAM, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 05.01.2007, à fl. 79 do Processo TCE nº 3921/2007.

3. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002). Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 4965/2013 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Rosa Brasil, pensionista do Sr. Henrique de Lima Lopes, Ex-Servidor do Quadro

de Pessoal da SUSAM, em face da Decisão nº 698/2013 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 3428/2007.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "g", da Resolução nº 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome CONHECIMENTO do Recurso de Revisão interposto pela Sra. Rosa Brasil, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, *caput*, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, *caput*, e § 2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM).

2. No mérito, dê-lhe PROVIMENTO INTEGRAL, nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, reformando a Decisão nº 698/2013-TCE-SEGUNDA CÂMARA (fl. 129/130 do Processo nº 3428/2007), proferida em 02.04.2013, e publicada em 03.07.2013, no sentido de julgar LEGAL o Ato Concessório de Pensão da Sra. Rosa Brasil, cônjuge do ex-servidor da SUSAM Sr. Henrique de Lima Lopes, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 21.02.2007, à fl. 34 do Processo TCE nº 3428/2007.

3. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002). Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal. No julgamento do processo seguinte, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho em face do impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 4346/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antonio Fernando Fontes Vieira, Ex-Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, Exercício de 2006, em face da Decisão nº 092/2010 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4600/2006.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. CONHEÇA o presente Recurso de Revisão para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se em sua totalidade a Decisão nº 092/2010, prolatada pela E. Segunda Câmara deste Tribunal de Contas no Processo nº 4600/2006.

2. Em seguida, que se dê ciência ao Recorrente do Acórdão proferido pelo E. Tribunal Pleno e determine o arquivamento do presente processo. Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

PROCESSO Nº 1706/2013 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em face da Decisão nº 015/2013 - TCE - Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 5240/2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Conheça do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o inteiro teor da Decisão nº 015/2013-Tribunal Pleno, proferida nos autos do **Processo nº 5240/2011**, referente à Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Convênio nº 002/2011, celebrado entre a Fundação Municipal de Eventos e Turismo – MANAUSTUR e o Instituto Cultural Cidade de Manaus.

PROCESSO Nº 5968/2012 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Margareth Queiroz dos Santos Bártholo, Ex-Secretária da AGEKOM, em face do Acórdão nº 764/2012 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 5798/2010.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: CONHEÇA do presente Recurso de Revisão, interposto pela Sra. Margareth Queiroz dos Santos Bártholo, ex-





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 766, Pág. 4

Secretária, e ex-ordenadora de despesas da Agência de Comunicação Social do Estado do Amazonas, para, no mérito:

1. DAR-LHE PROVIMENTO, reformando o Acórdão nº 508/2010-TCE – Tribunal Pleno (Processo nº 1420/2005), item 9.2, no seguinte sentido:

1.1. Julgar REGULAR COM RESSALVAS sem aplicação de MULTA;

1.2. Recomendar à origem que observe e cumpra as normas constitucionais, a Lei nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000, e, outras legislações aplicadas ao assunto, inclusive as Resoluções desta Corte de Contas, nos termos do art. 65 e incisos da Lei nº 2.423/96 e arts. 11, III, “g” c/c art. 157 da Resolução nº 04/2002. Registrados os impedimentos dos Conselheiros Lúcio Alberto de Lima Albuquerque e Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 5255/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, interposto pela Procuradoria Geral do Estado, em face da Decisão nº 489/2012 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 3416/2008.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, “g”, da Resolução nº 04, de 23.05.2002:

1. TOME CONHECIMENTO do presente Recurso de Revisão, interposto pela Procuradoria Geral do Estado, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, caput, da Lei nº 2423/1986 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, caput, e § 2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM).

2. No mérito, DÊ-LHE PROVIMENTO INTEGRAL, nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, reformando a Decisão nº 489/2012-TCE-SEGUNDA CÂMARA (fls. 74/75 do Processo nº 3416/2008), proferida em 22.05.2012 e publicada em 24.08.2012, no sentido de julgar LEGAL o Ato de Pensão, da Sra. Zeneide da Silva Falcão, cônjuge do ex-servidor Pedro Alves Falcão, do Quadro de Pessoal da SEDUC, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 10.04.2008, às fls. 45 do Processo nº 3416/2008.

3. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, caput, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002).

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.

PROCESSO Nº 3825/2013 - Representação com Pedido de Medida Cautelar contra a Prefeitura Municipal de Coari e o Prefeito Adail Pinheiro em virtude da criação de 280 (duzentos e oitenta) novos cargos comissionados no âmbito da Estrutura Administrativa Municipal.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Dê provimento à presente representação, reconhecendo, incidentalmente, a inconstitucionalidade da Lei nº 609/2013, Município de Coari, e, nos termos do art. 292, do RITCE/AM, e ainda, que: - Seja aplicada multa ao Sr. Adail Pinheiro no valor de R\$ 6.453,41, nos termos do art. 308, V, b, do RITCE/AM; - Encaminhem-se cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para que tome as medidas que julgar pertinentes.

PROCESSO Nº 2165/2013 - Prestação de Contas do Sr. Antonio Carlos Carneiro da Silva Nossa, Diretor-Geral do SPA do São Raimundo-U.G. - 17131, Exercício de 2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo Art. 11, Inciso III, Alínea “A”, Item 3, da Resolução TCE nº 04/2002:

1. Julgue REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo, Exercício de 2012, de Responsabilidade do Sr. Antonio Carlos Carneiro da Silva Nossa, Diretor-

Geral, nos termos dos Arts. 22, Inciso II, e 24, da Lei nº 2.423/96, c/c os Arts. 188, Inciso II, § 1º, Inciso II, e 189, Inciso II, da Resolução TCE nº 04/2002.

2. Recomende ao Gestor que observe, com o devido zelo: - A Legislação nº 8.666/1993; - A Resolução nº 07/2002 TCE; - A Resolução nº 05/1990 TCE.

3. Determine o Arquivamento dos autos, nos Termos Regimentais.

PROCESSO Nº 3886/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em face da concessão de pensão em favor do Sr. Marcelino de Oliveira França, nos autos do Processo TCE nº 3656/2009.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “g” do Regimento Interno:

1. Tome conhecimento do presente Recurso, interposto pelo Ministério Público de Contas e admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 15/16.

2. Negue provimento ao Recurso de Revisão, mantendo o registro de Aposentadoria do Sr. Marcelino de Oliveira França e determinando, ainda que:

a) Os autos de nº 3088/2012 sejam enviados a uma das Câmaras desta Corte de Contas para que possa ser dado prosseguimento à instrução processual daqueles autos, já que a pensão ali analisada não fora julgada. Para tanto, determino que sejam extraídas cópias da documentação deste Recurso (fls. 33/91) e que estas sejam juntadas aos mencionados autos da pensão.

3. Dê ciência desta decisão ao Recorrente.

4. Determine o arquivamento dos Processos em apenso, bem como o arquivamento do presente Recurso. Registrado o impedimento do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 1910/2009 - Prestação de Contas do Sr. Edson Barcelos, Diretor-Presidente do IDAM, U.G. 18201, Exercício de 2008.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “a”, item 2, da Resolução TCE nº 04/2002:

1. Julgue Irregular as presentes Contas, de responsabilidade do Sr. Edson Barcelos, ex-Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, referente ao exercício de 2008.

2. Aplique multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao Sr. Edson Barcelos, conforme art. 308, inciso III, da Resolução nº 04/2002 c/c art. 54, inciso II, da Lei nº 2423/96.

3. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres públicos (art. 72, III, “a”, da Lei nº 2423/96), com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei nº 2423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM).

4. Autorize, caso a multa não venha a ser recolhida dentro do prazo regimental, a imediata cobrança executiva, nos moldes do art. 73, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, c/c os arts. 169, inciso II, 173, 175 e 308, §6º, ambas da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

5. Recomende ao órgão as seguintes providências: - Observância à Lei nº 8.666/93; - Observância à Resolução nº 07/2002 – TCE; - Observância à legislação referente aos adiantamentos; - Observância à legislação que rege os Termos de Parceria.

6. Dê conhecimento desta Decisão ao Responsável.

7. Determine, depois de cumpridas todas as medidas acima, o arquivamento destes autos, nos termos regimentais.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 766, Pág. 5

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 6429/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Fullvio da Silva Pinto, Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva, em face da Decisão nº 574/2012 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 1838/2010.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Conheça o presente Recurso de Revisão e, quanto ao mérito, negue-lhe provimento, para manter *in totum* a decisão recorrida - Decisão nº 574/2012, proferida pela Egrégia Segunda Câmara, em sessão do dia 22/5/2012 (fls. 153/154, do Processo nº 1838/2010, em apenso). No julgamento do processo seguinte, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho em face do impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 4350/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antonio Fernando Fontes Vieira, Ex-Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, Exercício de 2005, em face da Decisão nº 099/2010 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4639/2006.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Conheça o presente Recurso de Revisão e, quanto ao mérito, negue-lhe provimento, para manter *in totum* a decisão recorrida - Decisão nº 099/2010 - TCE - Segunda Câmara - proferidas nos autos do Processo nº 4639/2006, em apenso. Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

PROCESSO Nº 4543/2013 - Representação formulada pelo Ministério Público deste TCE/AM, contra o Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, Sr. Rademacker Chaves, por descumprimento da LC 131/2009.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 1º, XXII, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 11, III, "c", e com o parágrafo único, do art. 286, da Resolução nº 04/02, julgue pela PROCEDÊNCIA da presente Representação, todavia, afastando a aplicação de multa solicitada no item III¹, da Representação nº 97/2013-MP-PG, por força do princípio da razoabilidade, bem como desconsiderando os pedidos dos itens I, II, IV, V e VI², em razão da efetiva implantação do site com as informações detalhadas a que se reportam a LC 131/09, para:

1. Recomendar ao gestor que mantenha atualizadas as informações do Portal da Transparência, pois estas serão objeto de futuras inspeções *in loco* pelo Tribunal de Contas.
2. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que envie cópia desta Decisão à DICAMI, a fim de que a próxima Comissão designada para inspecionar o

¹ III- A imposição de multa ao Representado, por descumprimento à lei.

² I- Assinar prazo a Câmara Municipal de adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei Complementar nº 101/2001, com as modificações da LC 131/2009, no que tange à implantação dos Portais de Transparências;

II- Seja aplicada cláusula penal por dia de descumprimento;

IV- A informação a todos os jurisdicionados do TCE-AM e aos órgãos da Administração Federal para bloquear transferências voluntárias à Câmara Municipal de Humaitá enquanto perdurar a irregularidade;

V- O envio de cópias destes autos ao Ministério Público Estadual para fazer a representação judicial por Improbidade Administrativa ao Representado;

VI- Seja dada ciência aos vereadores da Câmara Municipal de Humaitá acerca da atual situação, para que adote as medidas que entender cabíveis.

Município de Humaitá/2013 inclua em seu escopo de auditoria a verificação das informações colocadas no site.

PROCESSO Nº 3987/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo MANAUSPREV - Fundo Único de Previdência do Município de Manaus, em face da Decisão nº 862/2012 - TCE - 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4005/2009.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Preliminarmente, conheça o presente Recurso de Revisão, considerando que restou demonstrado o adimplemento de todos os requisitos de admissibilidade.
2. Quanto ao mérito, negue-lhe provimento, de forma a manter em sua integralidade a decisão recorrida, Acórdão nº 862/2012-TCE, exarado pela 1ª Câmara desta Corte, nos autos do Processo nº 4005/2009, em sessão do dia 27/08/2012.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 4354/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antonio Fernando Fontes Vieira, Ex-Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, Exercício de 2005, em face da Decisão nº 097/2010 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4040/2006.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. CONHEÇA do Recurso, com base nos art. 65, IV, da Lei nº 2423/96 c/c art. 145, III e art. 157, IV, e § 2 ambos da Resolução nº 04/2002-TCE.
2. Quanto ao mérito, julgue pelo NÃO PROVIMENTO do presente recurso, mantendo a DECISÃO nº 097/2010-TCE, proferida pela Egrégia Segunda Câmara, no dia 02/02/2010, a qual declarou a ILEGALIDADE do ato de contratação, por tempo determinado, da servidora Cleidiane de Aguiar Ferreira, negando o registro com fundamento no art. 1º da Lei nº 2423/96 e art. 261, §§ 2º e 3º, da RI-TCE/AM, por violação ao art. 37, IX, da CF/88. Registrado o impedimento do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

AUDITORA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 4988/2013 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Margarida Maria Almeida dos Santos, aposentada no cargo de Assistente Social, Matrícula 005. 449-6-I, do Quadro de Pessoal da SEMAF, em face da Decisão nº 751/2013 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4933/2010.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "g", da Resolução nº 04, de 23.05.2002:

1. Tome conhecimento do Recurso Ordinário interposto pelo Sra. MARGARIDA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS, aposentada no cargo de Assistente Social, matrícula 005.449-6-I, do Quadro de Pessoal da SEMAF, em face da Decisão nº 751/2013-TCE - Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4933/2010, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, *caput*, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, *caput*, e § 2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 766, Pág. 6

2. No mérito, dê-lhe provimento nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, reformando a Decisão nº 751/2013-TCE - Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4933/2010, e:

2.1. Julgue LEGAL e determine o REGISTRO (art. 1º, V c/c art. 31, II, da Lei nº 2423/1996 e art. 5º, V c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) do Decreto de 10/06/2010, referente à Aposentadoria da Sra. MARGARIDA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS, aposentada no cargo de Assistente Social, matrícula 005.449-6-I, do Quadro de Pessoal da SEMAF;

2.2. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 162, *caput*, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002).

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 4984/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas, por meio da Procuradora de Contas, a Sra. Elissandra Monteiro Freire, em face da Decisão nº 845/2012 - TCE - 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 5343/2010.

ACÓRDÃO: A UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f" e § 1º, do inciso III, do art. 157 da Resolução nº 4/2002 - RI/TCE-AM, tome conhecimento do presente Recurso, interposto pelo Ministério Público de Contas para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando a Decisão nº 845/2012, proferida pela Egrégia Primeira Câmara desta Corte de Contas às fls. 74/75, do Processo nº 5343/2010, em sessão do dia 27 de agosto de 2012, a qual julgou Legal o Ato concessório de Pensão, em favor de Cristóvão Henrique Martins Alves.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **HAYDEE FERREIRA OHALE**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 1173/2012-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 7357/2012 (apensos 5705/09 e 5689/01), referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2013.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MARCIANO DA SILVA PEIXOTO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 955/2013-DEATV e no Parecer nº 3197/2013-MP/EFC, que trata da Prestação de Contas, referente à parcela única do Convênio nº 4/2011, nos autos do Processo TCE nº 1463/2012, em razão do despacho exarado pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alípio Reis Firmo Filho.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2013.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise de
Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RAIMUNDO MILSON RODRIGUES PINHEIRO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 825/2013-DEATV e no Parecer nº 2476/2013-MP/EFC, que trata da Prestação de Contas, referente à parcela única do Convênio nº 12/2011, firmado com a SEPROR, nos autos do Processo TCE nº 1512/2012, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro-Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2013.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise de
Transferências Voluntárias - DEATV





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 766, Pág. 7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. EVALDO APOLÔNIO DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 911/2013-DEATV e na Diligência Ministerial nº 881/2013-MP/RMAM, que trata da Prestação de Contas, referente à parcela única do Convênio nº 49/2010, firmado com a SEC, nos autos do Processo TCE nº 4468/2010, em razão do despacho exarado pela Conselheira Substituta Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2013.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise de
Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, II § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator dos autos, fica **NOTIFICADA a Sra. Danielle Maia Queiroz**, Ex-Ordenadora de Despesa da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, exercício de 2012, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca dos questionamentos levantados nos autos do Processo TCE nº 2316/2013, que trata da Prestação de Contas da UEA, exercício 2012.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2013.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Diretora

**Escola de Contas
Públicas**

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas
Públicas do Tribunal
de Contas do Estado do
Amazonas - ECPAM, órgão
vinculado à Vice-Presidência do
Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas, criada pela Lei
nº.3.452 de 10 de dezembro de
2009 destina-se ao
desenvolvimento de estudos
relacionados às técnicas de
controle da Administração
Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100